



## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Concede o Título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Paulo Afonso Pereira.**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Paulo Afonso Pereira.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O senhor Paulo Afonso Pereira, natural de Cruz Alta/RS, é economista, tendo atuado profissionalmente há 51 anos na área de Propriedade Industrial, atualmente sócio da PAP Marcas e Patentes. Cônsul honorário da Etiópia no RS, ex-diretor e ex-presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, presidiu a comissão interministerial do governo Brasileiro que idealizou a atual lei de marcas e patentes, além de atuar como árbitro da Associação Brasileira da Propriedade Intelectual em disputas referentes ao domínio de sítios na internet. Paulo Afonso foi também presidente da Associação Comercial de Porto Alegre — 2016/2022, vice-presidente da FEDERASUL — 1996/2016, vogal da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, e hoje é conselheiro de diversas entidades, tais como o Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, a Santa Casa de Misericórdia, Associação beneficente KINDER, Instituto Cultural Americano, Conselho Superior da FEDERASUL e da Associação Comercial de Porto Alegre, bem como vice-presidente do ICD - Instituto da Criança com Diabetes. Por suas atividades, recebeu diversas honrarias pelos serviços prestados, como Diploma de Honra ao Mérito, Medalha de Colaborador Emérito do Exército, e Medalha da Brigada Militar/RS, dentre outras honrarias e menções honrosas.

Dessa forma, tendo agido em prol das sociedades gaúcha e porto-alegrense, roga-se aos pares pela aprovação deste projeto, a fim de homenagear pessoa importantíssima ao desenvolvimento social desta cidade.

**TIAGO JOSÉ ALBRECHT  
VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 24/08/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0611415** e o código CRC **665A58D4**.

---